



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.011/95, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

Paragrafo Primeiro - Por edital publicado na imprensa local, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará conhecimento do processo de registro de candidatos".

ALTERA A LEI 928/93, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Paragrafo Segundo - O prazo para o registro e que se refere MIYOJI KAY, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O pedido de registro será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei nº 928/93, de 20 de dezembro de 1993, passam a ter a seguinte redação.

"Artigo 10 - Os membros do conselho Tutelar e seus suplentes serão escolhidos pela comunidade local, representada por:

- I - Associações profissionais e sindicais com sede no Município,
- II - Associações de bairro,
- III - Entidades efetivas e comprovadamente comprometidas com a causa da infância e da juventude, com sede no Município.

Paragrafo Primeiro - As Associações e Entidades referidas neste artigo, mediante apresentação de documentos comprobatórios de regular constituição, inscrever-se-ão junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Paragrafo Segundo - Anualmente, e até o dia 12 de janeiro as Entidades e Associações inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicarão um titular e um suplente como seus representantes, quando da eleição dos membros do Conselho Tutelar.

Paragrafo Terceiro - A eleição a que se refere o parágrafo anterior, a ser realizada a cada 03 (três) anos, far-se-á por voto secreto.

Paragrafo Quarto - Cada representante poderá votar em até 05 (cinco) candidatos".

"Artigo 14 - A candidatura deverá ser registrada até 02 (dois) meses antes da eleição, mediante requerimento dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instruído com documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

Paragrafo Primeiro - Por edital publicado na imprensa local, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará conhecimento do prazo, local e horário para o registro de candidatos".

Paragrafo Segundo - O prazo para o registro a que se refere o parágrafo anterior será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital a que se refere o mesmo parágrafo.

"Artigo 15 - O pedido de registro será atuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrindo-se vista para o Ministério Público ou órgão curador que o substitua, no prazo de 05 (cinco) dias, para eventual impugnação, decidindo os membros do conselho em igual prazo".

"Artigo 17 - Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação".

"Artigo 18 - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com nomes dos candidatos habilitados".

"Artigo 19 - Para a eleição dos membros do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará os representantes das Associações e Entidades referidas no artigo 10".

Paragrafo Primeiro - A convocação será feita por edital, publicado na imprensa local 06 (seis) meses antes do término dos mandatos do Conselho Tutelar.

Paragrafo Segundo - A eleição será realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalizada por representante do Ministério Público".

"Artigo 25 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número dos respectivos sufrágios.

Paragrafo Primeiro -

Paragrafo Segundo - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso, e, persistindo o empate recorrer-se-á a sorteio.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

Paragrafo Terceiro - Os eleitos serão empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia seguinte ao do término do mandato de seus antecessores, em reunião solene e pública, previamente divulgada.

Paragrafo Quarto - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

"Artigo 37 - Elaborado o seu Regimento Interno, que entrará em vigor após aprovação do Prefeito Municipal e publicação pela imprensa, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ultimarás as providências necessárias à escolha dos membros do primeiro Conselho Tutelar, obedecidos os prazos previstos nesta Lei, exceto o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 19".

ARTIGO 2º - Ficam revogados o parágrafo único do artigo 10, e artigos 11, 16, 20, 21, 22, 23 e 24.

ARTIGO 3º - As disposições finais e transitórias ficam acrescentados os seguintes artigos:

"Artigo 39 - No mesmo dia de sua instalação e nos dias subsequentes, o primeiro Conselho Tutelar se reunirá com a finalidade de elaborar o respectivo Regimento Interno, o qual deverá estar concluído no prazo de 21 (vinte e um) dias".

"Artigo 40 - Na primeira reunião, após nomeação do CMDCA serão eleitos o Primeiro e o Segundo Secretários, responsáveis pela lavratura das atas e dos demais trabalhos administrativos".

ARTIGO 4º - Os artigos 39 e 40 da Lei Municipal 928/93 passa a ter a numeração de "ARTIGO 41" e "ARTIGO 42", respectivamente.

ARTIGO 5º - Permanecem em vigor os demais dispositivos contidos na Lei Municipal nº 928/93, de 20 de dezembro de 1993.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 27 de dezembro de 1995.